



ESTATUTOS DA ESCOLA NACIONAL DE BOMBEIROS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º

Denominação, Natureza e Duração

A Escola Nacional de Bombeiros, adiante designada por ENB, é uma associação privada sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública, de duração indeterminada.

Artigo 2º

Sede

1. A ENB tem sede na Quinta do Anjinho, Ranholas, freguesia de São Pedro, concelho de Sintra, em instalações cedidas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, podendo ser transferida para outro local por simples deliberação da Assembleia Geral.

2. Podem, por deliberação da Assembleia Geral, ser criadas delegações ou quaisquer outras formas de representação social noutra local do território nacional.

Artigo 3º

Fins

Constituem fins da ENB:

- a) Formação humana, profissional e cultural dos bombeiros e demais agentes de proteção civil;
- b) Desenvolvimento de ações formativas de âmbito operacional e tecnológico em situações de emergência;
- c) Elaboração de estudos e outras atividades no domínio dos diversos tipos de riscos;
- d) Promoção da investigação aplicada e a prestação de serviços de consultoria nas suas áreas de especialidade;



- e) Conção, normalização e aprovação de técnicas, equipamentos e materiais de socorro;
- f) Edição e distribuição de suportes informativos e formativos, relativos às atividades desenvolvidas pelos bombeiros e demais agentes de proteção civil;
- g) Formação cívica no domínio da autoproteção dos cidadãos.

Artigo 4º **Criação de estruturas**

Para a prossecução do fim previsto na alínea b) do artigo anterior, deverão ser criadas as seguintes estruturas:

- a) Uma Unidade de Intervenção inserida no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS);
- b) Um Departamento de Recursos Tecnológicos para apoio à estrutura operacional da ANEPC;
- c) Um Departamento de Apoio Técnico-Operacional para apoio à estrutura operacional da ANEPC.

Artigo 5º **Cooperação e Filiação**

A ENB poderá, no âmbito dos seus objetivos, cooperar com outras entidades, nacionais, internacionais ou estrangeiras e filiar-se em organizações nacionais ou internacionais com fins idênticos.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 6º **Associados**

A ENB tem como associados:

- a) Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC);
- b) Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP).



Artigo 7º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Utilizar os serviços da ENB;
- b) Beneficiar das iniciativas da ENB;
- c) Usufruir dos fundos constituídos pela ENB de acordo com a sua finalidade;
- d) Solicitar pareceres sobre qualquer dos fins da ENB;
- e) Dispor de condições especiais no pagamento de serviços e serem prestados pela ENB.
- f) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 8º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Prestar todo o auxílio e colaboração nas atividades da ENB;
- b) Fornecer os elementos que lhe sejam solicitados, que não se possam considerar confidenciais, e sejam necessários à atividade da ENB;
- c) Acatar as resoluções dos órgãos da ENB;
- d) Assegurar o desempenho dos cargos sociais através dos seus representantes.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 9º

Órgãos

1. São órgãos da ENB:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Geral;
- e) O Conselho Científico e Pedagógico.



2. A Mesa da Assembleia-Geral e o Conselho Fiscal são constituídas por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.
3. A Direcção é constituída por três elementos sendo o presidente indicado pelo ministro que tutela a ANPC e os vogais indicados, um pela ANPC e o outro pela LBP.
4. O Conselho Geral e o Conselho Científico e Pedagógico terão a composição estabelecida, respetivamente, nos artigos 21º e 23º.

Artigo 10º
Duração dos mandatos

1. A duração dos mandatos é de três anos, coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo do exercício até à tomada de posse dos novos membros.
2. Os membros de qualquer dos órgãos podem ser reconduzidos.
3. À eleição dos novos órgãos sociais aplica-se o princípio da coincidência com os anos civis correspondentes, de acordo com o disposto no n.º 1 do presente artigo.

SECÇÃO II
Assembleia-geral
Artigo 11º
Composição

1. A Assembleia Geral é composta pelos associados.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários, um dos quais, designado pelo presidente, que o substituí nas suas faltas e impedimentos.



Artigo 12º **Competência**

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia-geral;
- b) Eleger e destituir a Direcção e o Conselho Fiscal de entre os elementos propostos, respetivamente, pela Liga dos Bombeiros portugueses e pela Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil;
- c) Discutir e votar anualmente o plano de atividades e respetivo orçamento, bem como o relatório de atividades e as contas do exercício;
- d) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- e) Apreciar a atividade dos restantes órgãos sociais e aprovar moções e recomendações;
- f) Apreciar os recursos das deliberações da Direcção;
- g) Ratificar acordos de cooperação e filiação da ENB em organizações nacionais a extinção da ENB;
- h) Deliberar a extinção da ENB;
- i) Autorizar a demanda dos membros da Direcção por factos praticados no exercício do seu cargo;
- j) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais.

Artigo 13º **Reuniões Ordinárias**

A Assembleia-geral reunirá ordinariamente para:

- a) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Apreciar, discutir e votar o relatório de atividades, balanço e as contas do exercício anterior;
- c) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Nomear os titulares do Conselho Geral perante o universo dos designados pelas entidades referidas no artigo 21º;
- e) Nomear o Presidente do Conselho Científico e Pedagógico, nos termos do n.º 3 do artigo 22º.



Artigo 14º **Reuniões Extraordinárias**

A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por resolução da Mesa da Assembleia-geral;
- b) A requerimento da Direcção.

Artigo 15º **Convocação e funcionamento**

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Mesa, por escrito, aos associados, indicando a ordem de trabalhos da reunião, com a antecedência mínima de oito dias.
2. A Assembleia-geral só poderá funcionar, em primeira convocatória, desde que se encontrem representados todos os associados, podendo, no entanto, funcionar em segunda convocatória, desde que presentes os associados fundadores, decorrida uma hora sobre aquela para que estava marcada.

SECÇÃO III **Direcção** **Artigo 16º** **Composição**

1. A Direcção é composta por um presidente e dois vogais.
2. Os vogais substituem o presidente nas suas faltas ou impedimentos, de acordo com o regulamento aprovado pela Direcção.

Artigo 17ª **Competências**

À Direcção compete:

- a) Representar a ENB em juízo e fora dele;
- b) Zelar pelo respeito e cumprimento dos Estatutos;



- c) Elaborar e aprovar os regulamentos necessários à execução dos estatutos, sem prejuízo da sua ratificação pela Assembleia-geral;
- d) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia-geral o orçamento e o plano de atividades para o ano civil seguinte, bem como o relatório e as contas respeitante ao ano anterior;
- f) Arrecadar e realizar as receitas, satisfazer despesas, aceitar quaisquer liberalidades feitas à ENB e administrá-las;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens próprios da ENB, com exceção dos bens imóveis;
- h) Deliberar sobre protocolos de cooperação ou colaboração com entidades nacionais ou estrangeiras, no âmbito dos seus fins, sem prejuízo de ratificação da Assembleia-Geral;
- i) Definir a política global do pessoal da ENB e assegurar a gestão dos recursos humanos;
- j) Elaborar e aprovar regulamentos internos necessários ao funcionamento dos serviços;
- k) Assegurar a adoção de todas as medidas necessárias à prossecução dos seus fins e à satisfação das suas responsabilidades, nomeadamente no contexto das relações de parceria com outras entidades;
- l) Quaisquer outras competências atribuídas pela Assembleia Geral.

Artigo 18º **Funcionamento**

1. A Direcção reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo presidente ou a solicitação conjunta dos outros membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria carecendo sempre da presença do Presidente.
3. Podem assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, os presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.
4. A Direcção vincula-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente, ou de quem o substitua.



Secção IV
Conselho Fiscal
Artigo 19º
Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 20º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a gestão financeira da Direcção, propondo ao Presidente da Assembleia-geral as medidas julgadas convenientes;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais apresentado pela Direcção;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre o plano de atividades.

SECÇÃO V
Conselho Geral
Artigo 21º
Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Um elemento indicado pelo Ministro da Administração Interna, que preside;
- b) Um representante da ANEPC;
- c) Um representante da LBP;
- d) Um representante da ANMP;
- e) Um representante da ANBP;
- g) O presidente da direcção da ENB;
- h) O Presidente do Conselho Científico e pedagógico da ENB.



Artigo 22º

Competências

1. Compete ao Conselho Geral emitir parecer sobre:
 - a) Os planos de atividades a que se refere a alínea e) do artigo 17º dos presentes estatutos;
 - b) A pertinência e validade dos cursos existentes;
 - c) Os projetos de criação de novos cursos;
 - d) A organização dos planos de estudo;
 - e) A realização de cursos de aperfeiçoamento, de atualização e de reciclagem;
 - f) A elaboração de estudos de proteção contra incêndios;
 - g) A conceção, normalização e aprovação de técnicas, equipamentos e materiais de emergência e de socorro.
2. Compete ainda ao Conselho Geral formular recomendações á Direcção acerca de assuntos de interesse para a vida da ENB.
3. Compete ainda ao Conselho Geral propor à Assembleia Geral a nomeação do Presidente do Conselho Científico e Pedagógico, não podendo, nessa deliberação, participar o referido elemento.

SECÇÃO VI

Conselho Científico e Pedagógico

Artigo 23º

Composição

1. O Conselho Científico e Pedagógico é composto pelos seguintes membros:
 - a) Presidente da Direcção da ENB;
 - b) O Vogal da Direcção responsável pela área pedagógica;
 - c) Um representante da ANEPC;
 - d) Um representante da LBP;
 - e) Um representante do INEM;
 - f) Um representante da Autoridade Marítima;
 - g) Um representante do ICNF.



2. O Presidente do Conselho Científico e Pedagógico é proposto pela Direcção da ENB de entre doutorados com conhecimentos e experiência relevantes no exercício de funções em entidades educativas e, preferencialmente, na área da protecção civil.

Artigo 24º **Competência**

1. Ao Conselho Científico e Pedagógico compete emitir parecer sobre:
 - a) A qualidade científica e pedagógica da ação formativa da ENB, nomeadamente quanto a materiais didáticos e outros textos de suporte à formação interna e externa;
 - b) A organização dos planos de formação e dos programas dos cursos;
 - c) O calendário escolar, os princípios organizadores dos horários letivos e dos sistemas de avaliação;
 - d) Os projetos de criação de novos cursos;
 - e) Equivalências e reconhecimento de diplomas, certificados, cursos, módulos e disciplinas dos cursos;
 - f) A admissão e/ou contratação dos formadores, baseado no currículo dos mesmos.
2. Compete, ainda, ao Conselho Científico e Pedagógico propor à Direcção:
 - a) A realização de conferências, seminários e estudos de interesse didático e científico;
 - b) A aquisição de material didático, audiovisual e bibliográfico de interesse pedagógico para a ENB;
 - c) Alterações relativas à melhoria do funcionamento da biblioteca e de novos centros de recursos educativos;
 - d) A realização de novas práticas pedagógicas e de ações tendentes à melhoria do processo de ensino-aprendizagem na ENB.

Artigo 25º **Funcionamento**

1. O Conselho Científico e pedagógico reunirá ordinariamente uma vez por ano letivo, durante o segundo semestre de cada ano, para emitir



parecer sobre o Plano de Formação e a distribuição das atividades pedagógicas para o ano letivo seguinte e, extraordinariamente, sempre que se considere necessário para o bom funcionamento da ENB.

2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho Científico e pedagógico, a quem igualmente compete convocar as reuniões extraordinárias, podendo esta ser convocadas por iniciativa do Presidente da Direcção ou de um terço dos membros do Conselho Científico e pedagógico.

CAPÍTULO IV RECEITAS E DESPESAS

Artigo 26º Receitas

Constituem receitas da ENB:

1. Quotizações;
2. Contrapartidas por serviços prestados;
3. Subsídios, participações ou outras receitas provenientes da celebração de contratos ou protocolos com quaisquer entidades;
4. Legados, heranças e outras liberalidades aceites nos termos legais;
5. Produto da venda de bens móveis e imóveis;
6. Juros de aplicações financeiras;
7. Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas a qualquer título, permitido por lei.

Artigo 27º Despesas

As despesas da ENB são as indispensáveis à realização dos seus fins e resultam do cumprimento dos estatutos e regulamentos, bem como das suas responsabilidades contratuais e protocolares.



ESCOLA NACIONAL DE
BOMBEIROS

CAPÍTULO V
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
Artigo 28º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral com voto favorável de três quartos de todos os associados.

CAPÍTULO VI
EXTINÇÃO
Artigo 29º
Extinção

1. A ENB pode ser extinta:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral com o voto favorável de três quartos de todos os Associados.
- b) Nos casos previstos na lei.

2. A Assembleia Geral que votar a extinção designará os liquidatários e os prazos de liquidação, bem como o destino do património.

*Aprovado em Assembleia Geral
de 18 de outubro de 2021
Escritura Pública em 22 de outubro de 2021*